



## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 323/2023

**SOBRE: Institui Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, e dá outras providências.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Através deste ato cria-se os Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município.

§1º São Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município são as áreas que concentram atividades, instituições culturais, elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem importantes para a memória e identidade da cidade, formando polos de atratividade social, cultural e turística, instituídos por lei específica.

§2º Somente será caracterizado área como Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município de Sorocaba, o local indicado e aprovado por legislação própria, tendo como base os requisitos presentes nos termos do artigo 4º desta lei.

§3º Para atender o parágrafo anterior, deverá ser proposto na Câmara Municipal, Projeto de Lei Ordinária, sendo analisado pelas Comissões de Mérito e Pelas Secretarias de Cultura, Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, e Secretaria do Turismo. Estando presente todos os requisitos, e analisado o território indicado pelas secretarias competentes, poderá então ser aprovado a lei.

§4º A lei em questão deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor, e não poderá impedir a expansão urbana indicada pelos órgãos competentes, bem como a implantação de novos loteamentos e condomínios, sejam residenciais ou comerciais.

Art. 2º Nos Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico serão estimuladas iniciativas culturais, educativas e ambientais através de incentivos urbanísticos e fiscais, como a transferência de potencial construtivo para bens tombados e a isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 3º Os empreendimentos instalados de forma permanentes e/ou eventuais, que corroboram com os interesses do Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, poderão receber incentivos e apoio do Poder Público.

Art. 4º São interesses do Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Preservar a identidade do Território Especial, valorizando as características históricas, sociais, culturais, arquitetônica e da paisagem;

II- Incentivar a instalação de empreendimentos alinhados com o perfil vocacional do Território Especial;

III- Estimular a realização de eventos artísticos e culturais;

IV- Entusiasmar o desfrute e o uso público do patrimônio cultural;

V- Implementar Centros de Memória Regional, destacando aspectos históricos peculiares aos territórios regulamentados.

Art. 5º As licenças de construção, reforma e instalação de equipamentos públicos ou privados, nos Territórios Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município, deverão ser apreciadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico.

Art. 6º Nos principais acessos e em locais estratégicos do Território Especial, serão fixadas Placas Turísticas identificando a condição de "Território Especial de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico".

Art. 7º Fica a área compreendida pela Estação Paula Souza e toda extensão da rua de mesmo nome, instituída como "Território Especial de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município."

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 2 de julho de 2024.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

*Membro*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003600390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/07/2024 16:00

Checksum: **C495C9C23CCED8EFC5CBEC63BE75BF02A438805A290162D927CBC6795B9BFB60**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/07/2024 11:19

Checksum: **25D4E9645A4270FDA109926C1213742B90FC335F7854D1F9137D62DCFDB74C**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 04/07/2024 15:56

Checksum: **4F08362CA050BDEA7C72BFC8C5B60D5FE39BDE0038B24F61C6DE475573B00C93**

